PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 10 / 2022
N.º 9378 Pág. B4
_____ Caderno:

LEI 3.770, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o município a instituir a prioridade no atendimento dos portadores de diabetes, do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os pacientes diabéticos terão atendimento prioritário em postos de saúde, clinicas, hospitais, laboratórios e similares no Município de Ivaiporã, quando realizarem exames que necessitam de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º Os pacientes diabéticos, para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá nos termos da **Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, e da** mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos gestantes e deficientes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (21/10/2022).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC. 14.210/2022